CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PDL 66/11

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o intuito de sustar os efeitos do Decreto Municipal n.º 52.274, de 25 de abril de 2011, que transfere do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 04 de março de 2005, um cargo de Secretário Municipal, ref. SM, de livre provimento, para o Gabinete do Prefeito, alterando, ainda, sua denominação para Secretário Especial.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município preconizam em seus artigos 2º e 6º o Princípio da Separação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, este último não existente no âmbito municipal.

Tal princípio constitucional, com raízes no pensamento de Montesquieu, prega a Independência e Harmonia entre os poderes, onde cada qual teria suas atribuições, funções e campo de abrangência delimitadas pelo ordenamento jurídico, este estatuído com observância da Lei.

A Constituição Federal, no artigo 37, estabelece como de observância obrigatória, para todos os órgãos da Administração Pública, esta compreendida em sentido *lato*, o Principio da Legalidade.

A Lei Orgânica do Município, nos artigos 37, § 2º inciso I estabelece que cabe ao Prefeito iniciativa de leis que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.

Salienta-se também, que os artigos 13, inciso XVI e 69, XVI, também elegem a lei como instrumento normativo para criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias, Subprefeituras e demais órgãos da Administração Pública, e o art. 75, coloca os Secretários como auxiliares do Prefeito Municipal.

Ao transferir o cargo de Secretário Municipal para o Gabinete do Prefeito e alterar sua denominação para Secretário Especial, o Decreto 52.274, de 04 de maço de 2005, usurpou a competência legislativa desta Câmara Municipal, uma vez que o plexo de atribuições de um Secretário Municipal é diferente das atribuições de um Secretario Especial, vez que ao Secretário Municipal, cabe gerir uma Secretaria.

Assim, embora caiba ao Prefeito a prerrogativa de iniciar leis que proponham criação ou transformação de cargos, estas devem ser feitas por leis, com observância das normas de processo legislativo e submetida a análise, discussão e apreciação da Câmara Municipal, e não por decreto, que é um ato monocrático Chefe do Executivo.

Diante do exposto, considerando que o Decreto em questão constitui expressão da usurpação de poderes do Poder Legislativo Municipal pelo Prefeito Municipal, solicito o apoio dos nobres pares aprovação do presente Decreto Legislativo, no intuito de sustar os efeitos do Decreto 52.274, de 25 de abril de 2011.